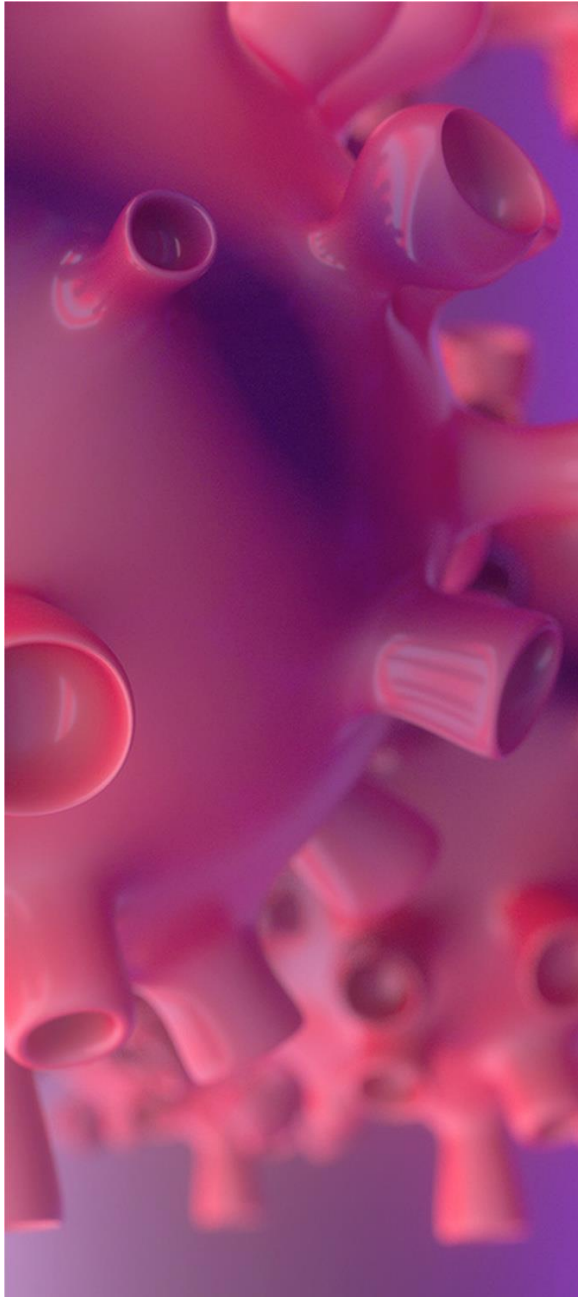




COVID-19 (N.º 45)

Legal Flash | Portugal

Atualizado em 20 de abril de 2021



Deslocações internacionais de para Portugal:

- **Restrições às deslocações por via terrestre**
- **Restrições às deslocações por via aérea**



Deslocações internacionais de e para Portugal

I. A evolução da situação epidemiológica em Portugal em 2021

Em Portugal, a terceira vaga da pandemia de COVID-19 começou no início de janeiro de 2021, tendo atingido o pico no final desse mês.

Nessa altura, o Governo português viu-se obrigado a agravar as medidas restritivas que estavam até então em vigor, tendo reintroduzido fortes restrições às deslocações entre Portugal e os restantes países.

As medidas adotadas a partir de 15 de janeiro produziram efeitos e, a partir de meados de fevereiro, começou a verificar-se uma evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal, com redução sustentada do número de novos casos, internamentos e mortes por COVID-19.

Tal facto permitiu que, a partir de 15 de março, começassem a ser adotadas medidas de desconfinamento gradual, em obediência a um calendário com várias fases, de 15 dias cada uma, de modo a poder ser feita uma avaliação sistemática dos impactos das medidas na evolução da pandemia e a, se for caso disso, serem introduzidos os ajustamentos necessários.

Dia 19 de abril, mantendo-se a evolução favorável na generalidade do país, teve início a terceira fase do desconfinamento na maior parte do território continental (tal não aconteceu em 10 concelhos onde a situação epidemiológica requer a manutenção ou reintrodução de medidas mais restritivas).

II. Súmula das regras aplicáveis às deslocações de e para Portugal desde janeiro de 2021

No resto do mundo, verificam-se situações díspares no que toca à evolução da situação epidemiológica, com alguns países a registarem melhorias, mas também com vários países da Europa e fora da Europa a verem-se confrontados com uma terceira vaga da pandemia.

Tais circunstâncias refletem-se nos ajustamentos periódicos, determinados pelo Governo português, das regras aplicáveis às deslocações entre Portugal e os restantes países, quer por via aérea, quer por via terrestre.

- Em 31 de janeiro de 2021, (i) foram repostos os controlos nas fronteiras internas portuguesas, (ii) foram proibidas as deslocações de cidadãos portugueses para fora do território continental, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, exceto quando se tratasse de deslocações consideradas essenciais, e (iii) foram reforçados os condicionamentos às viagens aéreas. Com o intuito de evitar a disseminação das estirpes britânica e brasileira do vírus, foram suspensos os voos entre Portugal e o Reino Unido (desde 23 de janeiro) e entre Portugal e o Brasil (desde 29 de janeiro).



- Na primeira fase do desconfinamento, que teve lugar entre 15 e 31 de março, foi levantada a proibição das deslocações dos cidadãos portugueses para fora do território continental, mas as restantes restrições, tanto no tocante às deslocações entre Portugal e Espanha por via terrestre, como no tocante às viagens de avião, mantiveram-se praticamente inalteradas.
- Em meados de março foram detetados em Portugal os primeiros casos de infeção pela variante sul-africana do vírus. Ao mesmo tempo, começou a verificar-se o agravamento da situação epidemiológica em vários países europeus e não europeus. Por isso, em 20 de março, foram introduzidas restrições aos voos com origem na África do Sul e, a partir de 1 de abril, foram introduzidas novas restrições às viagens por via aérea e à entrada em Portugal por via terrestre de cidadãos provenientes de determinados países.
- Em 19 de abril, início da 3.ª fase de desconfinamento, foram feitos novos ajustamentos às regras aplicáveis às deslocações de e para Portugal continental. Registam-se, neste período, algumas alterações importantes, entre as quais se destaca o fim da suspensão dos voos entre Portugal e o Brasil e entre Portugal e o Reino Unido. No tocante à circulação por via terrestre entre Portugal e Espanha, passa a ser admitida a entrada (mas não a saída...) para viagens essenciais, designadamente por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

Detalhamos em seguida o regime em vigor entre 19 e 30 de abril de 2021.

III. Restrições às deslocações por via terrestre entre 19 e 30 de abril

O Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, reintroduziu, a título excecional e temporário, o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, de modo a restringir a circulação por via terrestre entre Portugal e Espanha.

Assim, a partir de 31 de janeiro de 2021:

- Foi proibida a **circulação rodoviária** nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.
- Foi suspensa a **circulação ferroviária** entre Portugal e Espanha, exceto para efeitos de transporte de mercadorias.
- Foi suspenso o **transporte fluvial** entre Portugal e Espanha.

Estas limitações não prejudicam (i) o direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal, (ii) o direito de saída dos cidadãos residentes noutro país e (iii) a partir de 19 de abril, o direito de entrada para viagens essenciais, designadamente por



motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias .

Estas medidas têm sido sucessivamente prorrogadas, estando, neste momento, em vigor até ao dia 30 de abril de 2021, nos termos do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril.

A circulação transfronteiriça, nos casos em que é permitida, continua a só se poder realizar através de determinados pontos de passagem na fronteira terrestre, definidos por despacho ministerial. Atualmente, por força do Despacho n.º 3838-B/2021, de 15 de abril, esses pontos são:

- Todos os dias da semana, de forma ininterrupta: Valença-Viana do Castelo; Vila Verde da Raia-Chaves; Quintanilha-Bragança; Vilar Formoso-Guarda; Caia-Elvas; Vila Verde de Ficalho-Beja, Castro Marim-Praça da Fronteira.
- Nos dias úteis das 06:00 h às 20:00 h: Marvão-Portalegre.
- Nos dias úteis das 06:00 h às 09:00 h e das 17:00 h às 20:00 h: Monção; Melgaço; Ponte da Barca; Montalegre; Vinhais.
- Nos dias úteis das 07:00 h às 09:00 h e das 17:00 h às 19:00 h: Miranda do Douro; Termas de Monfortinho-Castelo Branco; Mourão; Barrancos.
- Apenas às quartas-feiras e aos sábados, das 10:00 h às 12:00 h: Rio de Onor.

Este despacho produz efeitos até às 23:59 h do dia 30 de abril de 2021.

Em face do agravamento da situação epidemiológica verificada a partir de meados de março em vários países europeus e não europeus, tornou-se obrigatório, a partir de 1 de abril de 2021, que os cidadãos que entrem em Portugal continental por via terrestre, e que sejam provenientes de determinados países (a definir por despacho ministerial), cumpram um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde, após a entrada em Portugal.

Neste momento, por força do já citado Despacho n.º 3838-B/2021, de 15 de abril, esses países são: Bulgária Chéquia, Chipre, Croácia, Eslovénia, Estónia, França, Hungria, Países Baixos, Polónia, Suécia e ainda Brasil e África do Sul (considerando-se proveniente da África do Sul o cidadão que saiu desse país há menos de 14 dias).

IV. Restrições ao tráfego aéreo de e para Portugal entre 19 e 30 de abril

Também a partir de 31 de janeiro de 2021, as viagens aéreas de e para Portugal passaram a estar sujeitas a maiores condicionamentos, consoante a situação epidemiológica dos países de proveniência dos voos, aferida, designadamente, em função da taxa de incidência de casos de COVID-19 verificada nos últimos 14 dias.

O já referido agravamento da situação epidemiológica em vários países europeus e não europeus nas últimas semanas, levou a que, a partir de 1 de abril de 2021, tenham sido apertados os



condicionamentos à entrada em Portugal continental de passageiros provenientes desses países, quer exigindo-se o cumprimento de isolamento profilático de 14 dias à chegada a Portugal, quer restringindo as viagens permitidas às viagens essenciais.

Em todos os casos, mesmo quando os voos não tenham origem em países com situações epidemiológicas preocupantes, é sempre exigida a apresentação do comprovativo de realização de um teste à COVID-19, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao embarque.

De relevar ainda que, tal como se disse *supra*, a partir de 16 de abril foi posto fim à suspensão dos voos entre Portugal e o Reino Unido (que vigorava desde 23 de janeiro) e entre Portugal e o Brasil (que vigorava desde 29 de janeiro).

Origem dos voos (países abrangidos entre 16.04.2021 e 30.04.2021)	Restrições	Condicionamentos
África do Sul*, Brasil*, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Eslovénia, Estónia, França, Hungria, Países Baixos, Polónia, Suécia	Só permitidas viagens essenciais**	1. Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque***; 2. Isolamento profilático de 14 dias à chegada****
Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Grécia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Roménia, Suíça	Só permitidas viagens essenciais**	Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque***.
Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Malta	Sem restrições	Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque***.
Austrália, China, Coreia do Sul, Nova Zelândia, Ruanda, Singapura, Tailândia, Hong Kong, Macau	Sem restrições	Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque***.
Outros países	Só permitidas viagens essenciais**	Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque***.
Voos especiais	1. voos de natureza humanitária; 2. voos de apoio ao regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental	Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque***.



* A obrigação de isolamento profilático é ainda aplicável aos passageiros de voos com origem inicial na África do Sul e no Brasil que tenham feito escala ou transitado noutros aeroportos, e aos passageiros de voos, independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul e do Brasil nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

** São viagens essenciais as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de cidadãos em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

*** Com exceção de crianças com menos de dois anos de idade.

**** Estão excecionados do cumprimento do isolamento profilático, devendo limitar as suas deslocações ao essencial para o fim que motivou a entrada em território nacional, os passageiros que: (i) se desloquem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas, (ii) se desloquem em viagens essenciais no âmbito dos eventos organizados pela Presidência Portuguesa do Conselho Europeu, independentemente do período de permanência, (iii) se desloquem exclusivamente para a participação em competições desportivas profissionais internacionais a realizar em Portugal, identificadas em despacho ministerial.

Sempre que seja exigido o teste à Covid-19, nos termos suprarreferidos, os passageiros só podem embarcar se apresentarem o comprovativo do teste, com resultado negativo.

Os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros com residência legal em território continental, bem como os diplomatas acreditados em Portugal, que, apesar de obrigados a tal, embarquem sem o teste negativo à COVID-19, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, devendo aguardar a notificação do resultado negativo em local próprio no interior do aeroporto. Se se recusarem a realizar o teste, incorrem na prática de contraordenação, punível com coima que, durante a vigência do estado de emergência, pode variar entre € 600 e € 1.600.

Aos cidadãos nacionais de países terceiros não residentes em Portugal que embarquem sem o teste à COVID-19 deve ser recusada a entrada em território nacional.

As companhias aéreas que permitam o embarque de cidadãos nacionais ou estrangeiros sem o teste à COVID-19, com resultado negativo, são objeto de processo de contraordenação, podendo ser-lhes aplicadas coimas que, durante a vigência do estado de emergência, variam entre os € 1.000 e os € 4.000, por passageiro sem teste.

Estas medidas não são aplicáveis a aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

Refira-se, por último, que, nos aeroportos internacionais portugueses geridos pela ANA, S.A., deve ser sempre efetuado o rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros que chegam a território continental. Os passageiros a quem seja detetada temperatura igual ou superior a 38.º C, devem ser encaminhados para um espaço adequado à repetição da medição de temperatura corporal. Se a situação assim o justificar, esses passageiros



devem ser sujeitos à realização de teste à COVID-19, tendo de aguardar o resultado em local próprio, no interior do aeroporto.

Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 | 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, acesse à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.